

Proc. Administrativo 5- 6.850/2026

De: Cinara K. - GAB-PROCUR-ASS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/09/2026 às 10:34:11

Setores envolvidos:

SEFIN-CL-COMP, GAB, GAB-PROCUR, GAB-PROCUR-ASS, SSAU, SSAU-ADM-FIN, SSAU-ADM-FAT, SEFIN-ADJ

Req. 1801/2026 - Internação G. S. - Lar Mãe Curia - Rec Livre

Bom dia!

Em anexo, contrato administrativo e parecer jurídico solicitados.

—

Cinara Regina Kittel

Assessora da Procuradoria Jurídica

Anexos:

Contrato_Administrativo_189_2026_Internacao_Geraldina_da_Silva.pdf

Parecer_Juridico_367_2026_Internacao_Geraldina_da_Silva.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 189/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
DE INTERNAÇÃO DE PACIENTE EM ILPI**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº. 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, cadastrado no CPF sob o nº. 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SOCIEDADE SOLEDADENSE DE AMPARO AOS DESABRIGADOS, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº. 87.739.462/0001-03, com sede na Rua Esaú Portela Pedroso, nº. 308, CEP nº. 99300-000, Bairro Botucaraí, Soledade/RS, telefone (54) 3381-2810, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao processo de dispensa de licitação, conforme art. 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 10 de junho de 2021;

II - De acordo com o arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal de Licitações e Contratos;

III - Nos preceitos de direito público; e

IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o servidor *Adriano Dirceu Lima da Silva*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de internação em ILPI para a idosa *Geraldina da Silva*, de acordo com a decisão judicial do Processo de nº. 5007308-24.2026.8.21.0036.

2.2. Pela prestação dos serviços de acolhimento objeto do presente contrato, será devido o valor mensal de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais), correspondente ao custo da internação, cujo custeio será realizado mediante a participação da beneficiária e do MUNICÍPIO, na forma estabelecida judicialmente.

2.3.1. A parcela correspondente à beneficiária, relativa ao período de 03 (três) meses de internação, perfaz o montante de R\$ 3.404,10 (três mil, quatrocentos e quatro reais e dez



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

centavos), correspondente a 70% (setenta por cento) de seu benefício assistencial/previdenciário, conforme determinado judicialmente.

2.3.2. A parcela de responsabilidade do MUNICÍPIO corresponde ao valor mensal de R\$ 3.255,30 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando R\$ 9.765,90 (nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) para o período de 03 (três) meses de internação.

2.3.3. O valor total de R\$ 9.765,90 (nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), correspondente à parcela de responsabilidade do MUNICÍPIO pelo período de 03 (três) meses de internação, já foi objeto de bloqueio judicial em conta, destinando-se ao custeio dos serviços objeto do presente contrato durante o referido período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 3 (três) meses, a contar de 01 de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, devendo estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal, do atestado de recebimento dos serviços por parte da Secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não será efetuado pagamento por meio de título de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. No momento do pagamento serão requisitadas certidões para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestados, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação a efetivamente contratada.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA DE SAÚDE -	1500	Recursos não Vinculados de Impostos	150	4859	339039530000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

III - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

IV - Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;

V - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

VI - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula segunda, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados e produtos a serem entregues, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO:

10.1. O contrato firmado com a empresa poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 124 ao art. 136, da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que requerido pela Contratada, e documentalmentemente comprovado o desequilíbrio contratual.

10.1.1. A Contratada deverá efetuar solicitação formal do pedido, seja qual for o enquadramento desejado, ou seja, Reequilíbrio, Reajuste ou Repactuação.

10.1.2. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, utilizando como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

10.3. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes em serviços contínuos será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.5.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10.5.3. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.5.4. As repactuações a que a Contratada fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.5.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

10.5.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.6. As repactuações como espécie de reajuste deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas no art. 137, na forma do art. 138, inclusive com as consequências do art. 139, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2. Para os casos previstos no item 9.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

12.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

12.6. Na eventualidade de danos à máquina, o Município não se responsabilizará, sendo incumbência da contratada a realização do conserto.

12.7. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade/RS, 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente



SERGIO ANTONIO PILATTI

Data: 21/10/2026 13:22:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**SOCIEDADE SOLEDADENSE DE
AMPARO AOS DESABRIGADOS**

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº. 367/2026

Consultante: Setor de Compras e Licitações

Objeto do parecer: Possibilidade de Contratação de Serviço de Internação em ILPI

Processo Administrativo nº. 6.850/2026

PARECER JURÍDICO DE Nº. 367/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. INTERNAÇÃO EM ILPI. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. EMERGENCIALIDADE.

I

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico oriundo do Setor de Compras e Licitações quanto à possibilidade de contratação de serviço de internação em Instituição de Longa Permanência para Idosos para a paciente idosa Geraldina da Silva, nos termos da decisão judicial do Processo nº. 5007308-24.2026.8.21.0036.

A ILPI fora determinada na decisão judicial, sendo a Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados a indicada por possuir o menor orçamento, havendo inclusive o bloqueio de valores do Município no montante correspondente a 3 (três) meses para cumprimento da decisão.

É sucinto o relatório.

II

Da Dispensa de Licitação

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados em lei, isto é, dá margem a casos específicos em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Nesse sentido, o artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos nº. 14.133/2021 prescreve que:

Art. 75 É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifos nossos).

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

Inciso II do art. 75 - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). (grifos nossos).

O artigo 72, da referida Lei de Licitações e Contratos, traz as regras para contratação direta:

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O artigo 23, da supramencionada Lei de Licitações e Contratos, traz outros requisitos para contratação direta:

Art. 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: [...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Sobre a dispensa de licitação, temos que o preceito normativo geral que vige é o da obrigatoriedade da licitação como pressuposto para toda contratação pelo Poder Público, isso como forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço, contudo, justifica-se a presente dispensa pela emergência na contratação face a decisão judicial no Processo nº. 5007308-24.2026.8.21.0036, onde há a necessidade imediata do acolhimento da idoso, já havendo inclusive o bloqueio de valores do Município para cumprimento da decisão.

A dispensa justifica-se para atender interesses imediatos do cidadão, que não podem ser sacrificados pelos trâmites burocráticos que a licitação impõe. A dispensa tem seus casos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

“pontuais” ou especialmente sugeridos trazidos no artigo 75, VIII da Lei Federal de Licitações e Contratos, conforme observamos:

Art. 75 É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifos nossos).

No caso em tela, há determinação judicial para ser cumprida. Há necessidade incontestada de contratação do serviço de internação em ILPI, na empresa indicada e determinada pelo próprio despacho judicial. Desta forma, se encontram preenchidos os requisitos para o cumprimento da decisão judicial proferida.

III

Diante do exposto, opino pelo **deferimento da hipótese de dispensa de licitação, afim de que haja o cumprimento da decisão judicial do Processo nº. 5007308-24.2026.8.21.0036, em caráter de urgência.**

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor de Compras e Licitações.

Soledade/RS, 30 de setembro de 2026.

CINARA REGINA
KITTEL:0302498
7029

Assinado de forma
digital por CINARA
REGINA
KITTEL:03024987029
Dados: 2026.09.30
09:57:22 -03'00'

Cinara Regina Kittel
Assessora da Procuradoria Jurídica
OAB/RS nº. 105028



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7342-A812-74C0-73FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA (CPF 011.XXX.XXX-30) em 01/10/2026 12:58:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO RICARDO CATTANEO (CPF 454.XXX.XXX-00) em 20/10/2026 09:40:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/7342-A812-74C0-73FF>